



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATO GERENCIAL

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA/MG

1. Trata o presente Relato dos resultados gerenciais dos exames realizados sobre os **24** (vinte e quatro) Programas de Governo executados na base municipal de Jordânia/MG em decorrência do 13º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2. As fiscalizações tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.

3. Os trabalhos foram realizados “in loco” no Município, por técnicos da Controladoria-Geral da União – CGU em parceria com servidores do Ministério da Saúde sob a Coordenação da CGU, no período de 08 a 12/11/2004, sendo utilizados em sua execução as técnicas de inspeções físicas e documentais, realização de entrevistas, aplicação de questionários, circularização documental e registros fotográficos.

4. Os Programas de Governo que foram objeto das ações de fiscalização, estão apresentados no quadro a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados, por Programa.

4.1 Recursos recebidos e quantidade de fiscalizações realizadas

Ministério Supervisor	Ação Governamental Fiscalizada	Quantidade de Fiscalizações	Valores envolvidos
Ministério da Educação	Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.	01	R\$ 47.543,00
	Concessão de Bolsa ao Alfabetizador	01	R\$ 49.500,00
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	01	R\$ 4.982,20
	Garantia de padrão mínimo de qualidade para o ensino fundamental de jovens e adultos - Recomeço.	01	R\$ 19.789,44

Ministério da Previdência Social	Fiscalização do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias.	01	R\$ 39.962,56
	Pagamento de Aposentadorias/Pagamento de Pensões	02	R\$ 1.680,00
Ministério da Saúde	Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros	01	R\$ 189.462,59
	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para a Saúde da Família.	01	R\$ 265.083,00
	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica.	01	R\$18.209,12
	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, Para as Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.	01	R\$52.518,87
	Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.	01	R\$42.296,00
	-Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes.	02	R\$ 313. 919,74
	-Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.	05	R\$ 351.531,00
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Funcionamento dos Conselhos de Gestão Compartilhada da Assistência Social	01	-
	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza- Bolsa Escola	01	R\$ 5.355,00
	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza - Bolsa Família.	01	R\$ 54.015,00

(continuação MDS)	Capacitação e Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 anos como Agente de Desenvolvimento Social e Humano	01	R\$ 35.400,00
	Serviços de Proteção Psicoassistencial à Infância e à Adolescência- Nacional	01	R\$ 39.146,00
	Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Escolar Ampliada	01	R\$ 56.250,00
Ministério das Comunicações	Fiscalização da Universalização do Serviço	01	-
	Fiscalização da Prestação dos Serviços de Telecomunicações	01	-
	Operação do Sistema de Acesso a Serviço Público	01	-
Ministério do Trabalho e Emprego	Estudo e Pesquisa na Área de Trabalho	01	-
Ministério da Integração Nacional	Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica	01	R\$ 57.000,00
TOTAL		30	R\$ 1.643.643,52

5. Os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados, são demonstrados a seguir, em fascículos específicos por Ministério. Assim sendo, não foram preparados fascículos sobre os recursos oriundos dos Ministério do Trabalho e Emprego.

6. Os fascículos a seguir contemplam um detalhamento das seguintes constatações:

Ministério da Educação:

- 1.1. Dificuldade de articulação e descontinuidade na atuação da Gestão Participativa.
- 1.2. Obrigatoriedade de abertura de conta corrente e assinatura de seguro de vida com cobrança indevida de taxas bancárias .
- 2.1. Obras não iniciadas.
- 2.2. Pagamento de obra não executada
- 3.1. Impossibilidade de comprovação dos gastos efetuados
- 4.1. Recursos financeiros não aplicados na execução do Programa
- 4.2. Impossibilidade de comprovação dos gastos efetuados

Ministério da Saúde:

- 1.1. Inexistência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos do PAB no exercício de 2004
- 1.2. Realização de pagamentos a credores em espécie, com recursos do PAB, diretamente pela Prefeitura
- 1.3 Irregularidades nos pagamentos efetuados com recursos do PAB no exercício de 2003
- 1.4. Utilização de recursos do PAB para pagamento de financiamento de veículo em nome de terceiro.
- 1.5. Falhas na formalização legal do Fundo Municipal de Saúde
- 1.6. Irregularidade na formação e atuação incipiente do Conselho Municipal de Saúde – CMS
- 1.7. Não apresentação do Plano Municipal de Saúde vigente em 2004 e do Relatório de Gestão do exercício de 2003
- 2.1. Equipe incompleta do Programa de Saúde da Família – PSF.
- 3.1. Atraso na Remessa de Medicamentos da Secretaria Estadual de Saúde para o Município
- 3.2. Inexistência de responsável técnico e deficiência nos controles da farmácia.
- 4.1. Irregularidades na aquisição de motocicleta
- 5.1. Irregularidades na execução do Convênio relacionadas ao descumprimento do plano de trabalho, à formalização do termo, a contratação da empresa executora e a não aprovação da prestação de contas pelo concedente
- 5.2. Pagamento antecipado pelos serviços executados
- 6.1. Falta de documentação sobre o processo licitatório
- 6.2. Irregularidade na consecução do objeto
- 6.3. Existência de documentação inidônea
- 7.1. Falta de documentação sobre o processo licitatório
- 7.2. Irregularidade na consecução do objeto
- 8.1. Falta de documentação sobre o processo licitatório
- 8.2. Contratação do objeto em desacordo com Plano de Trabalho
- 8.3. Irregularidade na consecução do objeto
- 8.4. Documentação inidônea
- 9.1. Falta de documentação sobre o processo licitatório
- 9.2. Irregularidade na consecução do objeto
- 10.1. Falta de documentação sobre o processo licitatório
- 10.2. Irregularidade na consecução do objeto
- 11.1. Falta de documentação sobre o processo licitatório
- 11.2. Irregularidade na consecução do objeto
- 11.3. Irregularidade na definição dos beneficiários
- 12.1. Falta de documentação sobre o processo licitatório

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

- 1.1. Inoperância do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- 2.1. Repetição de beneficiários na folha de pagamentos dos programas federais de transferência de renda
- 2.2. Beneficiários residentes em outro município, mas pertencentes à base cadastral dos programas federais de transferência de renda de Jordânia.

- 3.1. Movimentação de recursos sem comprovação de sua destinação e realização de despesas não permitidas
- 4.1. Mau funcionamento da creche municipal, movimentação de recursos sem comprovação de sua destinação e realização de despesas não permitidas
- 5.1. Mau funcionamento do programa, movimentação de recursos sem comprovação de sua destinação e realização de despesas não permitidas

Ministério da Integração Nacional:

- 1.1. Ausência de documentação afeta ao certame licitatório.

Ministério da Previdência Social:

- 1.1. Existência de óbitos registrados no Livro “C” do Cartório de Registro Civil de Jordânia e do Distrito de Estrela de Jordânia que não constam na base de dados do SISOBI
- 2.1. Ausência de recolhimento junto ao INSS da retenção previdenciária de 11%.

Ministério das Comunicações:

- 1.1. Inexistência de posto telefônico de atendimento pessoal.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2004



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 301

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA - MG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**13º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 301

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA – MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 08 a 12 de novembro de 2004 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Educação**:

Concessão de Bolsa ao Alfabetizador .

Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

Apoio a Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos - Fazendo Escola.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/12/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município "notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista."

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Brasil Alfabetizado.

Ação: Concessão de Bolsa ao Alfabetizador

Objetivo da Ação de Governo: Erradicar o analfabetismo no país por meio das correções progressiva das disparidades de acesso e da garantia de padrão de qualidade da alfabetização de jovens e adultos em todo território nacional.

Ordem de Serviço: 156773.

Objeto Fiscalizado: Processo de operacionalização do Programa.

Agente Executor Local: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 828029 (Siafi 481228).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 49.500,00.

Extensão dos exames: Total dos recursos disponibilizados.

1.1) Dificuldade de articulação e descontinuidade na atuação da Gestão Participativa.

Fato:

Observou-se dificuldades nos processos de Coordenação, Supervisão e Execução do Programa no Município de Jordânia-MG, tendo em vista as situações abaixo relacionadas, constatadas por essa equipe, as quais ocasionaram descontinuidade das ações da Gestão Participativa do Programa, ocasionando na queda da qualidade dos serviços prestados, da infraestrutura das salas de aula e por conseguinte, colaborando na evasão de 67 alfabetizandos na participação do Programa:

a) inexistência da sala equipada em Almenara-MG, prevista para funcionamento da Coordenação e Supervisão do Programa, as quais entre si, localizam-se em distância de 60 km, referente à instalação do órgão conveniente: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE (Jequitinhonha-MG), que é o responsável pela Mesa de Gestão Participativa e a Coordenação Regional, que funciona no Edifício do SESC de Almenara, apenas no período vespertino. Ademais soma-se 75 Km que da acesso ao município de Jordânia, onde encontra-se a Supervisora Regional, prejudicando, destarte, sim o gerenciamento das ações, tramitação de orientações, informações e documentações atinentes ao Programa, bem como a regularidade das reuniões propostas;

b) carência de recursos humanos, com a permanência de apenas três funcionários no Idene localizado em Jequitinhonha-MG responsáveis pelo controle e avaliação do Programa no Polo de Almenara que abrange dezesseis municípios, assim como na Coordenação-Geral do IDENE em Belo Horizonte, que conta com 04 funcionários, responsáveis, entre outras atribuições, pela consolidação/atualização e repasse das informações, ao Banco do Brasil, necessárias para o pagamento dos alfabetizadores dos 15 pólos da região norte de Minas, ocasionando as seguintes falhas na operação do Programa no Município:

c) atraso nos pagamentos mensais dos Alfabetizadores, diante de falha no processo de validação do pré-requisito para autorização de pagamento, que consiste no envio dos Diários de Classe pela Supervisora Regional no município à Coordenação-Geral do IDENE em Belo Horizonte, os quais não obtiveram a confirmação de recebimento, sendo que tramitam pela Coordenação Regional do Programa em Almenara-MG e pelo IDENE em Jequitinhonha-MG, sem qualquer registro de protocolo. Esta situação tem resultado na indevida falta de pagamento aos alfabetizadores abaixo listados (período de pendências: março de 2004 até a data da visita desta equipe ao Idene de Belo Horizonte ocorrida em 17/11/2004).

ALFABETIZADOR	DIÁRIOS PENDENTES
Cleide Regina Costa dos Santos	Agosto e Setembro
Eurides Rivas da Silva	Agosto e Setembro
Mayone Evangelista Pereira	Setembro
Maricélia da Silva Gomes	Abril e maio.
Mira Lúcia Alves Sousa	Julho, agosto e setembro
Patrícia Ferreira Rocha	março, abril, maio, junho e setembro
Virgínia Neta dos Reis Macha	março, junho, julho, agosto e setembro.

d) Ocorrência de locomoções desnecessárias dos alfabetizadores em estrada não asfaltada, no trecho entre Jordânia-MG e Almenara-MG (cerca de 75 Km), gerando prejuízos financeiros para os mesmos com gastos de passagens. Tais deslocamentos são resultantes de confirmações equivocadas sobre a disponibilização dos pagamentos na Agência do Banco do Brasil mais próxima, localizada no Município de Almenara-MG e

e) inexistência de visitas ao município por parte do IDENE e Coordenação Regional, com vistas ao acompanhamento e avaliação da execução do Programa pelo Supervisor Regional Alfabetizadores e Alfabetizandos.

Evidência:

Análise documental, visitas “in loco” e fotos abaixo.



Foto (01) – Vista externa da sala de aula, custeada pelo próprio Alfabetizador, com pagamento de aluguel no valor de R\$ 30,00 mensais, evidenciando a falta de atuação/articulação entre as partes envolvidas no Programa.



Foto (02) – Detalhe do estabelecimento, que se encontra disponível para venda a qualquer momento, podendo vir a prejudicar o andamento das futuras turmas.



Foto (03) – Vista interna da sala de aula, contendo mesas de estudo feitas de caixote, pelo Alfabetizador, contendo em cima, detalhes em plaquetas de cartolina com a identificação nominal de cada Alfabetizando.



Foto (04) – Vista interna da sala de aula, evidenciando o contraste entre a precariedade e a dedicação na confecção do ambiente de ensino.



Foto (05) – Idem foto (04).

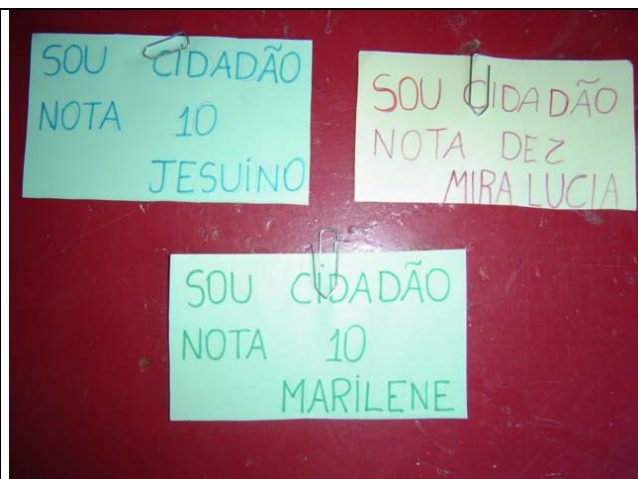


Foto (06) – Crachás de identificação, utilizados pelos Alfabetizandos e Alfabetizador.



Foto (07) – Mensagem de estímulo e motivação escrita quando do encerramento da turma. Detalhes do material de alfabetização feito para utilização dos alfabetizandos.



Foto (08) – Detalhes do material de alfabetização confeccionados pela Alfabetizadora que arca com o pagamento do aluguel de R\$ 30,00 e pela improvisação das carteiras e cadeiras e ambiente da sala de aula. Após toda dedicação, encontra-se sem receber os pagamentos referentes aos meses de Julho, agosto e setembro, em virtude do extravio do seu diário de classe.

1.2) Obrigatoriedade de abertura de conta corrente e assinatura de seguro de vida com cobrança indevida de taxas bancárias .

Fato

Constatou-se que para receber seus pagamentos, os alfabetizadores foram obrigados pelo Banco do Brasil S/A a abrir uma conta corrente e assinar um seguro de vida com o Banco (venda casada). Tal fato foi convalidado mediante constatação de débitos mensais em conta corrente, referentes ao seguro de vida e à taxa de manutenção da conta, conforme demonstrado abaixo:

ALFABETIZADOR	ABERTURA DE CONTA	SEGURO
André Rouse Soares Leite	SIM	NÃO
Aurenora Rocha Porto	SIM	SIM
Cleide Regina costa dos Santos	SIM	SIM
Dalvina Nolasco Santos	NÃO	NÃO
Durcilândia Oliveira Damasceno	SIM	SIM
Elisabete Ramos de Oliveira	SIM	SIM
Emília gomes de Oliveira	SIM	SIM
Eurides Rivas da Silva	SIM	SIM
* Jane Kátia Araújo Lima	SIM	SIM
João Batista Ferraz Santos	SIM	SIM
Kaliane Sousa Viana	SIM	SIM
Maria de Fátima Pereira Soares	SIM	SIM
Maria José Ribeiro de S. Aguiar.	SIM	SIM
Maricélia da Silva Gomes	NÃO	NÃO
Mayone Evangelista Pereira	SIM	SIM
Mira Lúcia Alves Sousa	NÃO	NÃO
Moana Ferreira L. Barbosa	SIM	SIM
Patrícia Ferreira Rocha	NÃO	NÃO
Patrícia Pereira Silva Coelho	SIM	SIM
Sônia Maria Cardoso Alves	SIM	SIM
Vilma Lopes da Silva	SIM	SIM
Virgínia Neta dos Reis Machado	NÃO	NÃO

(*) – Esta Alfabetizadora já era correntista do Banco do Brasil S/A, Agência nº 0417-0 C/C nº 17.088-0, a qual possuía um cartão magnético Visa Electron com validade até 09/05, sendo obrigada a fechá-la para abrir uma nova conta na Agência 0284-4 – Almenara-MG, C/C nº 11.325-5, com prejuízo de pagar mensalmente a manutenção da mesma, e obrigada assinar o “BB Seguro Vida Mulher”.

Evidência:

Análise documental, declarações e entrevistas.

2 – Programa: Ensino Regular.

Ação: Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

Objetivo da Ação de Governo: Construção da Escola e aquisição de equipamentos da Educação Pré-Escolar..

Ordem de Serviço: 156759.

Objeto Fiscalizado: Construção de 01 Unidade Escolar e aquisição de equipamentos para a mesma.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 94581/98 (Siafi 360316).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 47.543,00

Extensão dos exames: Total dos recursos repassados

2.1) Obras não iniciadas.

Fato:

Verificou-se que não houve início da execução do objeto conveniado, constante do respectivo plano de trabalho, que consiste na construção de 01 Unidade Escolar para Pré-Escola,

dentro do Lote da Creche que funciona na Rua José Joaquim Leite – Centro, e aquisição de equipamentos necessários para a mesma. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, constatou-se que o convênio encontra-se na situação de “Inadimplência Efetiva”, em relação ao montante dos recursos financeiros envolvidos.

Evidência:

Vistoria “in loco” e Fotos a seguir.



Foto(01) – Visão externa do local previsto para a construção da Unidade Escolar.



Foto(02) – Local do interior do Lote da creche, previsto para a construção da Unidade Escolar.

2.2) Pagamento de obra não executada

Fato:

Em que pese não ter sido sequer iniciado as obras de construção da Unidade Escolar retrocitada, verificou-se a realização do pagamento referente a serviços de medição, no valor de R\$ 35.000,00, com o atesto de recebido na Nota Fiscal nº 000037 de 29/12/1998, emitida pela empresa “SERGER – Serviços Gerais”, CNPJ nº 00.418.067/0001-40, de responsabilidade de Wilson Ferreira Pires, com endereço na Rua Tude Tupy, 74 – Centro – Almenara – MG, contudo, o número da sede da referida empresa não foi encontrado por esta equipe. Ressalta-se que em consulta realizada no Sítio da Receita Federal, não consta logradouro para este CNPJ e que o cadastro da sobredita firma encontra-se na situação de “INAPTA” desde 18/09/2004.

Evidência:

Análise documental, vistoria “in loco” e fotos abaixo:



Foto(01) – Foto da rua constante da NF.



Foto(02) – O número do endereço não confere com o da NF.

3 – Programa: Brasil Escolarizado.

Ação: Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

Objetivo da Ação de Governo: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do Ensino fundamental Público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira em caráter suplementar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e aos alunos das escolas de Educação Especial mantidas pelas Organizações Não-Governamentais (ONG's).

Ordem de Serviço: 156096.

Objeto Fiscalizado: Documentação sobre os recursos repassados.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Repasse direto.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.982,20.

Extensão dos exames: . Todo o montante acima

3.1) Impossibilidade de comprovação dos gastos efetuados

Fato:

Constatou-se a impossibilidade de vinculação dos recursos financeiros retirados da conta específica com as despesas previstas no programa, tendo em vista os seguintes itens:

- a) os valores creditados mensalmente, na conta específica nº 11.283-6 aberta em 23/04/2004 no Banco do Brasil S/A Agência nº 0284 em Almenara-MG, para a execução das despesas estabelecidas no programa, foram sacados de uma só vez imediatamente após depósito das parcelas com a utilização dos documentos intitulados “Saque Recibo” e “Pagamentos Diversos” totalizando R\$ 3.980,00, com cobrança indevida de tarifa de saque pelo Banco perfazendo R\$ 9,00, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Data	Documento	Valor(R\$)	Saldo (R\$)
23/04/2004	-		0,00
30/04/2004	Ordem Bancária	996,44	996,44
14/05/2004	Saque Recibo 028400	990,00	990,00
14/05/2004	Tarifa Saque	3,00	3,44
09/06/2004	Ordem Bancária	996,44	999,88

15/06/2004	Saque Recibo 028400	1.000,00	3,32
15/06/2004	Tarifa Saque	3,00	0,32
30/07/2004	Ordem Bancária	996,44	996,76
02/08/2004	Saque Recibo 028400	990,00	6,76
02/08/2004	Tarifa Saque	3,00	3,76
15/09/2004	Ordem Bancária	996,44	1.000,20
21/09/2004	Pag. Diversos 028400	1.000,00	0,20
14/10/2004	Ordem Bancária	996,44	996,64
15/10/2004	Pag. Diversos 028400	996,64	0,00
26/10/2004	Depósito (*)	996,64	996,64

(*) Valor depositado pela atual Secretária de Educação Municipal, tendo em vista o entendimento de que os gastos estavam sendo realizados em desacordo com o definido no programa;

-
- b) inexistência de comprovantes dos gastos efetuados (Notas Fiscais e cópias de cheques emitidos;
- c) em todos os comprovantes de gastos com combustíveis encontrados na Secretaria de Educação Municipal emitidos pelos postos de combustíveis, não constam o preenchimento dos campos “Placa” e “Marca do Veículo”, impossibilitando a identificação dos veículos utilizados;
- d) inexistência de controle de utilização de veículos, inclusive da relação dos alunos transportados e
- e) inexistência de relação de ONG’s e/ou Entidades envolvidas no Programa;

Evidência:

Extratos bancários, informações e exames documentais

4 – Programa: Brasil Escolarizado.

Ação: Apoio a Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos - Fazendo Escola.

Objetivo da Ação de Governo: Ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos e propiciar o atendimento educacional, com qualidade e aproveitamento aos alunos matriculados, por meio de transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros em favor de estados, DF e municípios.

Ordem de Serviço: 155802.

Objeto Fiscalizado: Escolas que possuem turmas de “educação de jovens e adultos presencial com avaliação no processo”.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Repasse direto.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 19.789,44.

Extensão dos exames: Total dos recursos disponibilizados.

4.1) Recursos financeiros não aplicados na execução do Programa .

Fato:

Verificou-se que o Programa não vem sendo executado nas escolas do Município, tendo em vista a confirmação obtida junto à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, sobre o desconhecimento/ inexistência dos seguintes itens:

- relação das escolas que possuem classe de educação de jovem e adulto;
- relação dos professores contratados temporariamente e dos que participaram dos programas de formação continuada de docentes;
- relação de alimentação escolar e material didático adquiridos no âmbito do programa;
- demonstrativos contábeis relativos à aplicação dos recursos;
- comprovantes de despesas referentes aos pagamentos efetuados;
- processos licitatórios das despesas originadas; e
- demais documentos relativos à execução dos recursos do programa.

Evidência:

Declarações e entrevistas realizadas na Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

4.2) Impossibilidade de comprovação dos gastos efetuados

Fato:

Semelhantemente ao item 3.1 retro, testificou-se a impossibilidade de vinculação dos recursos financeiros retirados da conta específica com as despesas previstas no programa, tendo em vista os seguintes fatos:

- a) os valores creditados mensalmente na conta específica nº 11.284 aberta em 23/04/2004 no Banco do Brasil S/A Agência nº 0284 em Almenara-MG, para a execução das despesas estabelecidas no programa, foram sacados de uma só vez respectivamente às parcelas depositadas, com a utilização dos documentos intitulados “Saque Recibo” e “Pagamentos Diversos” totalizando R\$ 16.470,00, e com cobrança indevida de tarifa de saque pelo Banco perfazendo R\$ 12,00, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Data	Documento	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
23/04/2004	-	-	0,00
03/05/2004	Ordem Bancária	3.298,24	3.298,24
14/05/2004	Saque Recibo 028400	3.290,00	8,24
14/05/2004	Tarifa Saque	3,00	5,24
26/05/2004	Ordem Bancária	3.298,24	3.303,48
03/06/2004	Saque Recibo 028400	3.300,00	3,48
03/06/2004	Tarifa Saque	3,00	0,48
29/06/2004	Ordem Bancária	3.298,24	3.298,72
30/06/2004	Saque Recibo 028400	3.290,00	8,72
30/06/2004	Tarifa Saque	3,00	5,72
30/07/2004	Ordem Bancária	3.298,24	3.303,96
02/08/2004	Saque Recibo 028400	3.300,00	3,96
02/08/2004	Tarifa Saque	3,00	0,96
15/09/2004	Ordem Bancária	3.298,24	3.299,20
21/09/2004	Pag. Diversos 028400	3.290,00	9,20
14/10/2004	Ordem Bancária	3.298,24	3.307,44
15/10/2004	Pag. Diversos 028400	3.307,44	0,00
26/10/2004	Depósito (*)	3.307,44	3.307,44

(*) - Valor depositado pela atual Secretária de Educação Municipal, tendo em vista entendimento de que os gastos estavam sendo realizados em desacordo com o definido no programa; e

-b) inexistência de comprovantes dos gastos efetuados (Notas Fiscais e cópias de cheques emitidos).

Evidência:

Extratos bancários, informações verbais e exames documentais

Manifestação do Prefeito: Para todos os itens retro, o prefeito municipal em exercício se pronunciou da seguinte forma (*verbis*):

“Acusamos o recebimento do Relatório, temos a dizer o seguinte:

A realidade é a que já é do conhecimento da **CGU** que verificou “IN LOCO” a situação da Prefeitura, onde constatou que o Ex-Prefeito Eduardo de Almeida Gobira, a (sic) muito tempo havia abandonado a Prefeitura de fato, e resultou isso em seu afastamento pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), conforme foi constatado também pela **CGU**, que documentos, especialmente indispensáveis ao funcionamento da administração não foram encontrados;”

Análise da Equipe: Ficam convalidadas todas as constatações da equipe de fiscalização.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 301

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA – MG

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**13º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 301

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA – MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 08 a 12 de novembro de 2004 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Saúde**:

Atendimento assistencial básico nos municípios brasileiros;

Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a saúde da família;

Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para assistência farmacêutica básica;

Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para ações de epidemiologia e controle de doenças;

Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;

Implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de abastecimento de água para a prevenção e controle de agravos em municípios de até 30.000 habitantes;

Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de agravos.

Implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de esgotamento sanitário para a prevenção e controle de agravos.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/12/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: PAB – Fixo.

Ação: Atendimento assistencial básico nos municípios brasileiros.

Objetivo da Ação de Governo: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Ordem de Serviço: 156992.

Objeto Fiscalizado: Aplicação dos recursos destinados ao município pelo Fundo Nacional de Saúde para custeio das ações básicas de saúde.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 189.462,59, nos exercícios de 2003 e 2004 (período de janeiro de 2003 a outubro de 2004), inclusos todos os valores referentes a parte fixa e variável do PAB, à exceção dos recursos para o PSF, PACS, Farmácia Básica e TFECD.

Extensão dos Exames: avaliação do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão para o período de 2001 a 2004; averiguação da atuação do Conselho Municipal de Saúde por meio de documentos e reunião com os conselheiros; análise das despesas efetuadas com recursos transferidos do FNS em 2003 e 2004.

1.1) Inexistência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos do PAB no exercício de 2004.

Fatos:

A análise referente a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS para o município de Jordânia foi prejudicada pela desorganização administrativa da Prefeitura, evidenciada pela não apresentação de grande parte da documentação contábil-financeira relativa às despesas efetuadas na área de saúde, justificada, em parte pelos transtornos causados pela mudança na gestão municipal provocada pelo afastamento do ex-prefeito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 28/09/2004.

Utilizando-se do Boletim de Ocorrência n.º 288/2004 da Polícia Militar de Minas Gerais, o atual gestor municipal declarou que: “não encontramos nenhum procedimento contábil relativo ao exercício de 2004 na Prefeitura Municipal; não encontramos as portarias de nomeação das comissões de licitação nos exercícios de 2003 e 2004; não encontramos nenhuma pasta contendo procedimentos licitatórios...”. O relatório da Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal, emitido em 06/10/2004, afirma ainda que “não existe nenhum empenho processado no exercício de 2004, sendo que as notas fiscais e demais documentos também não estão disponíveis”, além de “a Prefeitura não possui talonário de cheques sendo efetuados saques de valores vultosos para pagamentos em espécie a fornecedores e prestadores de serviço, desvinculando a nota de empenho do cheque emitido”.

Diante desses fatos, não houve possibilidade de comprovação da destinação dos recursos transferidos fundo a fundo no período de janeiro a setembro de 2004 (valores discriminados no quadro abaixo) pela inexistência de documentação comprobatória dos gastos efetuados – notas de empenho, ordens bancárias, notas fiscais, etc. Torna-se necessário, portanto, a realização de Auditoria de Gestão pelo Ministério da Saúde para apuração pormenorizada de todas as despesas efetivadas pelo município, para que sejam apurados e ressarcidos os danos causados ao Erário e identificados os gestores responsáveis.

Fonte: FNS (www.fns.saude.gov.br).

PROGRAMA	VALOR (EM R\$)
PAB Fixo	74.638,32
Programa de Saúde da Família	53.168,00
Programa de Agentes Comunitários de Saúde	32.000,00
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	1.865,25
Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças	20.375,66
Campanhas de vacinação	1.810,00
Total	183.857,23

Obs.: os valores referentes aos recursos transferidos fundo a fundo ao município de Jordânia entre 01/01/2004 e 30/09/2004,

Evidências:

Declaração do Prefeito Municipal Dacy Gomes de Oliveira em 12/09/2004;

Boletim de Ocorrência n.º 288/2004 emitido pela Polícia Militar de Minas Gerais em 06/10/2004;

“Relatório do Exame *in loco* dos Procedimentos Contábeis e Administrativos da Prefeitura Municipal de Jordânia” emitido pela Comissão de Controle Interno da Prefeitura em 06/10/2004.

1.2) Realização de pagamentos a credores em espécie, com recursos do PAB, diretamente pela Prefeitura.

Fatos:

Para aplicação dos recursos transferidos pelo FNS, a Prefeitura Municipal utilizou-se da prática de retirar o numerário da conta corrente por meio de cheques ou “saques contra recibo” para posterior efetivação do pagamento, em espécie, aos servidores (salários) e aos fornecedores e prestadores de serviços.

Tal prática tem sido seguidamente condenada pelo Tribunal de Contas da União (Decisões Plenário 570/2002 e 1104/2002), pois contraria o art. 44 do Decreto n.º 93.872/86, que prevê apenas, como formas de pagamento, o saque contra o agente financeiro para crédito em conta bancária do credor ou pagamento em espécie efetuado pelo agente financeiro (mediante autorização do gestor). O citado Decreto objetiva propiciar o controle da gestão dos recursos, correlacionando diretamente a despesa e o registro de saída do numerário na conta corrente específica. Portanto, a prática adotada pela Prefeitura de Jordânia de se fazer um único saque global e ir gradualmente efetivando os pagamentos em espécie aos credores contraria a legislação federal e dificulta o controle dos gastos públicos ao retirar a transparência da movimentação dos recursos.

Evidências:

Extratos bancários das contas PAB (agência Banco do Brasil n.º 0284-4, conta corrente n.º 58.048-1) e da conta ECD (agência Banco do Brasil n.º 0284-4, conta corrente n.º 6.371-1) e documentação contábil financeira relativa às despesas com saúde por meio de recursos das contas PAB e ECD.

1.3) Irregularidades nos pagamentos efetuados com recursos do PAB no exercício de 2003.

Fatos:

Foram identificadas diversas irregularidades nas despesas realizadas com recursos do PAB e do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD durante os meses de julho a dezembro de 2003, a saber:

- em todas as notas de empenho analisadas não constavam a identificação do contador responsável (apenas sua assinatura), a assinatura do responsável pela liquidação (secretário de saúde), identificação da licitação ou do processo de compra que originou o empenho e a assinatura do credor dando quitação à obrigação. Ressalta-se que uma ex-secretária de saúde

declarou nunca ter assinado uma nota de empenho, e que nem sequer sabia que seu nome constava como liquidante em tais documentos;

- em diversas notas de empenho (NE 02195, 01914, 01357, 01656 e 01650) foram identificadas rasuras no campo “Recibo de Quitação”, destinado ao registro do documento de pagamento – conta corrente e cheque;
- em todas as notas fiscais apresentadas não existia o atesto de recebimento da mercadoria e/ou prestação do serviço por representante da administração municipal, de forma a permitir a identificação dos responsáveis pela comprovação de tais despesas;
- pagamento de despesas empenhadas após a compensação do cheque respectivo, como, por exemplo, o cheque 850080 da conta 58.048-1 (descontado em 01/12/2003), utilizado para pagamento, dentre outros, dos empenhos 02648 (emitido em 19/12/2003) e 02644 (emitido em 16/12/2003);
- registro de número de cheque inexistente (000001) no campo “Recibo de Quitação” das notas de empenho 02587, 02592 e 02596;
- retirada financeira na conta PAB (58.048-1) para as quais não foram apresentadas documentação comprobatória (nota de empenho, notas fiscais, recibos ou documento equivalente) para justificativa do gasto, conforme especificado no quadro abaixo:

N.º DO CHEQUE	CONTA CORRENTE	DATA COMPENSAÇÃO	VALOR (EM R\$)
850049	58.048-1	25/08/2003	2.500,00
850058	58.048-1	04/08/2003	100,00
850059	58.048-1	18/08/2003	516,00
850062	58.048-1	29/08/2003	2.500,00
850070	58.048-1	24/09/2003	2.500,00
850003	6.371-1	07/07/2003	350,00
850004	6.371-1	07/07/2003	206,00
850011	6.371-1	22/07/2003	125,00
850015	6.371-1	20/08/2003	26,80
Total			8.823,80

- pagamento de despesas em que o valor empenhado não corresponde a retirada financeira, conforme especificado no quadro abaixo:

N.º CHEQUE	CONTA CORRENTE	DATA COMPENSAÇÃO	VALOR ¹	EMPENHADO ²
850068	58.048-1	22/09/2003	14.754,00	5.532,00
850061	58.048-1	01/09/2003	2.000,00	2.098,00
850076	58.048-1	25/11/2003	2.500,00	2.065,55
850021	6.371-1	16/12/2003	685,00	370,07
Total ³			19.939,00	10.065,62

Obs.: 1.) esta coluna refere-se ao valor do cheque, conforme extrato bancário da conta.
 2.) esta coluna refere-se ao valor dos respectivos empenhos registrados para cada cheque.
 3.) a diferença total entre o valor dos cheques e o valor efetivamente empenhado é de R\$ 9.873,38

- ocorrência de saques contra recibo no dia 22/10/2003 nas contas PAB no valor de R\$ 23.380,00 e na conta ECD, de R\$ 4.850,00, sem comprovação da destinação dos recursos;
- devolução de diversos cheques por inexistência de fundos, conforme detalhado no quadro abaixo:

N.º DO CHEQUE	CONTA CORRENTE	DATA COMPENSAÇÃO	VALOR (EM R\$)
850077	58.048-1	02/12/2003	254,89
850006	6.371-1	17/09/2003	1.050,00
850012	6.371-1	18/08/2003	439,00
850017	6.371-1	17 e 22/09/2003	900,00
Total			2.643,89

Evidências:

Extratos bancários das contas PAB (agência Banco do Brasil n.º 0284-4, conta corrente n.º 58.048-1) e da conta ECD (agência Banco do Brasil n.º 0284-4, conta corrente n.º 6.371-1) e documentação contábil financeira relativa às despesas com saúde por meio de recursos das contas PAB e ECD.

Declaração, datada de 10/11/2004, da Secretária Municipal de Saúde no período de 06/05/2003 (Portaria n.º 020/2003) a 31/07/2003 (Carta endereçada ao Prefeito Municipal, recebida em 01/08/2004), Sra. Jurandina da Silva Luz Santos.

1.4) Utilização de recursos do PAB para pagamento de financiamento de veículo em nome de terceiro.

Fato:

Constam, nos arquivos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, boletos bancários referentes a financiamento de veículo em nome de terceiro, os quais eram liquidados, segundo declaração da ex-secretária de saúde, por meio da utilização de recursos da conta PAB para pagamento em espécie em agência bancária do município de Almenara. Segundo a ex-secretária, ela apenas deu continuidade aos pagamentos iniciados na gestão do secretário anterior, procedimento mantido pelos secretários que a sucederam.

O financiamento em questão era composto de 36 parcelas (janeiro de 2002 a dezembro de 2004) no valor fixo de R\$ 423,44 cada, totalizando R\$ 15.243,84. Não consta nos arquivos da Prefeitura, nota de empenho, contrato, ordem de pagamento, cópias de cheques ou qualquer outro documento relativo a tal financiamento.

O veículo financiado, conforme informações da secretária, era um Fiat Uno, quatro portas, cor verde, que foi utilizado pela SMS, mais especificamente pelo secretário de saúde durante o período de 03/07/2001 a 03/04/2003. Ressalta-se que não consta nenhum registro do citado veículo como integrante do patrimônio municipal, fato corroborado pelo Registro de Bens Móveis e Imóveis da SMS e pela declaração da ex-secretária de saúde de que não teve acesso a qualquer documento referente ao veículo em questão (exceção feita ao boleto bancário).

Evidências:

Boletos bancários e respectivos comprovantes de pagamento referentes ao financiamento firmado em 07/01/2002 por meio do documento n.º 58349725316 da “UNIBANCO-UN FINANCEIRA”, em nome do sacado Valter Almeida, cujo endereço era: Rua Cinco, 121, no bairro Nova JK em Governador Valadares/MG.

Declaração, datada de 10/11/2004, da Secretária Municipal de Saúde no período de 06/05/2003 (Portaria n.º 020/2003) a 31/07/2003 (Carta endereçada ao Prefeito Municipal, recebida em 01/08/2004), Sra. Jurandina da Silva Luz Santos.

1.5) Falhas na formalização legal do Fundo Municipal de Saúde.

Fato(s):

O Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Jordânia foi instituído pela Lei Municipal n.º 402/1991, porém não é operacionalizado na forma determinada pela legislação federal e especificada na própria lei instituidora. Comprova o fato, a não identificação do Fundo no orçamento municipal, a inexistência de contabilidade específica e a emissão em nome da Prefeitura, e não do FMS, de toda a documentação contábil e financeira – notas de empenho, notas fiscais, recibos de pagamento, etc. – referente às receitas e despesas em saúde no município. Ressalta-se também que o município não cumpre a prerrogativa legal (art. 33 da Lei n.º 8.080/1990) de que a dotação orçamentária relativa aos recursos municipais aplicados em saúde deve ser gerida em conta específica sob a gestão do Fundo, descumprindo a própria legislação municipal (art. 5º, parágrafo 1º).

Ao abordar o assunto, a Emenda Constitucional n.º 29/2000 tornou clara a exigência da utilização dos recursos para a saúde exclusivamente por meio dos Fundos de Saúde, decorrendo disto a necessidade da titularidade pelo fundo das contas bancárias destinadas à movimentação dos recursos e a conseqüente implicação da existência de CNPJ próprio e da caracterização como unidade gestora de orçamento, nos moldes da Lei n.º 4.320/64.

Evidências:

Lei Municipal n.º 402, de 07/10/1991.

Documentação comprobatória apresentada pela Prefeitura, referente a parte das despesas efetivadas durante o período de 01/01/2003 a 31/10/2004 por meio de recursos da saúde, contabilizados nas contas PAB (agência 0284-4, conta 58.048-1 do Banco do Brasil) e ECD (agência 0284-4, conta 6.371-1 do Banco do Brasil).

1.6) Irregularidade na formação e atuação incipiente do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Fatos:

O Conselho Municipal de Saúde de Jordânia foi criado pela Lei Municipal n.º 403/1991, sendo novamente instituído pela Lei n.º 589/2003. O Regimento Interno do Conselho não foi elaborado, apesar da existência de determinação expressa no art. 10 da Lei n.º 589/2003.

Conforme registros do livro de atas, durante o exercício de 2004 as reuniões não têm ocorrido mensalmente, uma vez que, nos dez primeiros meses de 2004, aconteceram apenas cinco encontros. Tal fato determina a incipiente atuação do Conselho, evidenciada pela inexistência de registros em ata que confirmem a ocorrência de ações dos conselheiros (auditorias, fiscalizações, visitas, acompanhamentos, etc.) e resultados delas decorrentes, não sendo emitidos normativos, deliberações, resoluções, projetos para o legislativo ou outros instrumentos que indiquem a efetiva atuação do Conselho em relação a política de saúde no município.

O CMS apresenta, ainda, as seguintes irregularidades:

- falta de legitimidade do mandato dos atuais conselheiros, uma vez que não foram indicados expressamente (por escrito) pelos seus respectivos segmentos e entidades, configurando o descumprimento ao inciso IV da terceira diretriz da Resolução CNS n.º 333/2003;
- composição não é paritária em relação ao número de representantes dos usuários conforme exige a Lei Federal n.º 8.142/1990, uma vez que o Decreto Municipal n.º 014/2002, que nomeou os atuais conselheiros, determina apenas 25% das vagas para a população usuária;
- a indicação dos Conselheiros ocorreu por simples deliberação e escolha do executivo municipal, conforme depoimentos de membros do CMS presentes à reunião realizada em 11/11/2004.

Tais falhas podem caracterizar as reuniões do CMS e, conseqüentemente, as decisões delas decorrentes, como nulas ou de nenhum efeito legal.

Evidências:

Leis Municipais n.º 403, de 07/10/1991, e n.º 589, de 04/04/2003; Decretos Municipais n.º 005/2001 e 014/2002;

Livro de Atas do CMS de Jordânia, com registros referentes ao período de 15/06/2001 a 27/07/2004;

Reunião realizada em 11/11/2004 na Câmara Municipal de Jordânia, com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do CMS e do legislativo municipal, além da presença do atual e do futuro prefeito municipal.

1.7) Não apresentação do Plano Municipal de Saúde vigente em 2004 e do Relatório de Gestão do exercício de 2003.

Fatos:

O gestor municipal em exercício não apresentou o Plano Municipal de Saúde vigente em 2004, nem o Relatório de Gestão do exercício de 2003, sob a alegação de que tais documentos encontravam-se na posse da DADS Pedra Azul e no município não havia cópias dos mesmos.

Alerta-se que tais instrumentos são requisitos essenciais para a habilitação do município nas condições de gestão previstas na NOB-SUS 96 e ratificadas na NOAS 01/2002, sendo necessários para a garantia da regularidade das transferências do Fundo Nacional de Saúde, conforme estabelecido nos incisos III e IV do art. 4º da Lei n.º 8.142/90 e no “Manual para a Organização da Atenção Básica”, aprovado pela Portaria GM/MS 3.925, de 13/11/1998.

A ausência de tais documentos no arquivo da SMS evidencia a total ausência de planejamento por parte do gestor municipal das ações de assistência básica à saúde, fato que pode terminar por comprometer o atendimento a população usuária do SUS em Jordânia.

Evidências:

Entrevista com o Secretário Municipal de Saúde de Jordânia.

2 – Programa: Saúde da Família.

Ação: Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do piso de atenção básica – PAB para a saúde da família.

Objetivo da Ação de Governo: Estimular a implantação de equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde e equipes de saúde bucal, nos municípios, visando a reorientação das práticas assistenciais básicas, com ênfase nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Ordem de Serviço: 155573.

Objeto Fiscalizado: PACS/PSF.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 265.083,00, nos exercícios de 2003 e 2004 (período de janeiro de 2003 a outubro de 2004).

Extensão dos Exames: avaliação financeira e técnica da execução do Programa de Saúde da Família, com ênfase na aplicação dos recursos referentes aos anos de 2003 e 2004.

2.1) Equipe incompleta do Programa de Saúde da Família – PSF.

Fatos:

Os registros do SIAB e da folha de pagamento de pessoal da Prefeitura, corroborados pelo depoimento do enfermeiro responsável pela equipe, demonstram que a equipe de saúde da família cadastrada no município não conta com a participação de profissional médico desde março de 2004. Tal fato é agravado pela existência de um único médico no município, este contratado pelo hospital Fundação Paulo VI.

A ausência de médico compromete toda a estrutura do PSF, tornando praticamente inócua a assistência básica à saúde da população em Jordânia, evidenciando, também, deficiências de controle por parte da Secretaria de Estado da Saúde – SES, uma vez que durante todo o período de funcionamento da equipe sem a presença do médico não houve qualquer tipo de restrição no repasse dos recursos do programa.

Evidências:

Valores referentes aos recursos transferidos fundo a fundo par o município de Jordânia entre 01/01/2004 e 30/09/2004 referentes ao PACS e ao PSF, conforme consulta de pagamentos realizada na página do FNS (www.fns.saude.gov.br);

Relatórios do SIAB;

Folha de pagamento de pessoal da Prefeitura durante o ano de 2004;
Entrevistas com o enfermeiros responsáveis pelo PSF e pelo PACS.

3 – Programa: Farmácia Básica.

Ação: Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do piso de atenção básica – PAB para assistência farmacêutica básica.

Objetivo da Ação de Governo: Ampliação do acesso aos medicamentos e à assistência farmacêutica.

Ordem de Serviço: 155012.

Objeto Fiscalizado: Assistência farmacêutica básica.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 18.209,12, referente ao repasse federal para o período de janeiro de 2003 a outubro de 2004.

Extensão dos Exames: Avaliação das quantidades de medicamentos básicos recebidos da Secretaria de Estado da Saúde – SES pelo município, nos período compreendido entre janeiro de 2003 e julho de 2004; verificação da distribuição, dos controles e das condições de armazenagem dos medicamentos recebidos.

3.1) Atraso na remessa de medicamentos da Secretaria Estadual de Saúde para o Município.

Fatos:

A Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, em cumprimento ao estabelecido na Deliberação n.º 005, de 01/03/1999, da Comissão Intergestores Bipartite, repassa em medicamentos, aos municípios habilitados, como Jordânia, na Gestão Plena da Atenção Básica, os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, bem como os relativos às contrapartidas estadual e municipal, em quatro remessas trimestrais.

As remessas de medicamentos para o município de Jordânia estão em atraso, tendo ocorrido a última entrega da Secretaria de Estado da Saúde – SES de Minas Gerais em 21/07/2004, para os medicamentos relativos apenas à primeira distribuição de 2002 (janeiro a março).

Segundo informações da própria SES, o município não efetivou a contrapartida pactuada durante todo o exercício de 2003, tendo repassado apenas os valores referentes aos cinco primeiros meses de 2004. Ressalta-se que, mesmo assim, o município recebeu duas remessas em 2003, ocorridas nos dias 25/04/2003 (2ª distribuição de 2001) e 20/11/2003 (3ª distribuição de 2001).

Evidências:

Ofício DAF/SAS n.º 133/04, de 03/11/2004;

Notas de fornecimento de Material emitidas pelo almoxarifado da SES.

3.2) Inexistência de responsável técnico e deficiência nos controles da farmácia.

Fatos:

Os medicamentos são armazenados em sala específica, no Centro de Saúde municipal, único local de dispensação para a população. A responsabilidade da gerência da farmácia é do enfermeiro do PACS desde julho de 2002, devido a inexistência de farmacêutico-bioquímico no município.

O controle de estoques não é informatizado, sendo que apenas a saída de medicamentos é registrada diariamente, o que dificulta o controle do quantitativo do estoque. Não existe armário específico para restringir o acesso a medicamentos controlados, nem o livro de controle estabelecido na Portaria n.º 344/98.

Evidências:

Visita ao setor específico de armazenamento de medicamentos, situado no Centro de saúde de Jordânia.

Entrevistas com o enfermeiros responsáveis pelo PSF e pelo PACS.

4 – Programa: Endemias.

Ação: Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do piso de atenção básica – PAB, para as ações de epidemiologia e controle de doenças.

Objetivo da Ação de Governo: Reduzir a incidência de doenças endêmicas.

Ordem de Serviço: 155228.

Objeto Fiscalizado: Epidemiologia e Controle de Doenças.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 52.518,87, para o período de janeiro de 2003 a outubro de 2004.

Extensão dos Exames: Análise da metas pactuadas na PPI-ECD e da elegibilidade das despesas realizadas com recursos do TFECD.

4.1) Irregularidades na aquisição de motocicleta.

Fatos:

O setor de epidemiologia do município tem a sua disposição uma motocicleta adquirida com recursos do TFECD em fevereiro de 2004. Ressalta-se que até o momento da fiscalização o veículo não havia sido emplacado.

Não existe na Prefeitura nenhuma documentação referente a formalização de procedimento licitatório, nota de empenho e processo de pagamento do referido veículo.

Evidências:

Nota Fiscal n.º 8900, no valor de R\$ 5.800,00, emitida pela Moto Nanuque Ltda. (CNPJ 17.255.258/0002-12) em 27/02/2004, referente a motocicleta marca Honda, tipo NXR BROS ES, ano 2003, modelo 2004, cor azul, chassi 9C2JD20204R014102.

5 – Programa: Unidades de saúde do SUS.

Ação: Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Objetivo da Ação de Governo: Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento prestado à população por meio da modernização gerencial, física e tecnológica do SUS.

Ordem de Serviço: 156762.

Objeto Fiscalizado: Reforma do hospital da Fundação Paulo VI.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio n.º 2.621/1998, firmado em 03/07/1998.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 42.296,00 (não há previsão de contrapartida municipal).

Extensão dos Exames: todas as ações executadas pelo gestor local.

5.1) Irregularidades na execução do Convênio relacionadas ao descumprimento do plano de trabalho, à formalização do termo, a contratação da empresa executora e a não aprovação da prestação de contas pelo concedente.

Fatos:

O plano de trabalho referente ao Convênio n.º 2.621/1998 previa a reforma do telhado e a substituição da rede de esgoto do hospital da Fundação Paulo VI, totalizando 867,49m², porém as obras realizadas foram a reforma de parte do telhado do prédio e a substituição do piso dos corredores e de algumas salas e colocação de forros de madeira em duas salas da parte administrativa. Ressalta-se que não existe nenhum documento do concedente permitindo alterações no plano de trabalho acordado.

A quantificação, com conseqüente apuração de custos, dos serviços executados foi impossibilitada pela inexistência de diário de obras, medições ou projetos para embasamento técnico de tal avaliação. Importante relatar ainda que servidores e o provedor do Hospital informaram que houve participação de servidores efetivos da Prefeitura Municipal na execução dos serviços.

Quanto à formalização do convênio, foi identificado que o Convênio foi firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Jordânia, mas o objeto referia-se a obras em uma terceira entidade, a Fundação Paulo VI, que, por sua vez, não é citada em nenhum outro item do convênio. A Fundação também não firmou nenhum tipo de instrumento contratual com a Prefeitura que vinculasse os recursos conveniados à instituição.

Em relação a contratação da empresa executora, a Construtora Brasbeton Ltda. (CNPJ 02.318.309/0001-50), não foram apresentados o processo licitatório e o contrato.

A prestação de contas do convênio foi enviada em 30/08/2000, oito meses após o prazo de apresentação previsto para 03/01/2000, por meio do Ofício 54/2000, confirmando a execução integral do plano de trabalho acordado. A Funasa, de acordo com o Parecer 370/2001, recomenda a não aprovação da prestação de contas e a devolução do montante de R\$ 66.594,79 ao Erário, entendimento mantido no relatório de Verificação da Funasa 07/2004, gerado em 02/06/2004.

Evidências:

Processo da Funasa relativo ao Convênio n.º 2.621/1998;

Extrato bancário da conta específica n.º 5.094-6, da agência 0284-4 do Banco do Brasil;

Nota de empenho n.º 2020, emitida em 16/11/1998, e respectiva nota fiscal n.º 000023, emitida pela Construtora Brasbeton Ltda. (CNPJ 02.318.309/0001-50) em 16/11/1998;

Visita *in loco* para averiguação das obras executadas:



01 – Vista parcial do telhado do edifício do Hospital, destacando-se a parte reformada.



02 – Vista parcial do telhado do edifício do Hospital, notando-se a parte mais clara na qual foram realizados os serviços.



03 – Corredor interno da instituição, no qual foram executados serviços no forro e no piso.



04 – Destaque da precariedade de uma das enfermarias do hospital.

Entrevista com o provedor da Fundação Paulo VI.

5.2) Pagamento antecipado pelos serviços executados.

Fatos:

A Construtora Brasbeton Ltda. foi paga por meio de dois cheques (788831 e 788832), no valor total de R\$ 42.291,50, com base na Nota Fiscal n.º 000023, de 16/11/1998, que afirma a execução de serviço “referente a reforma do hospital Paulo VI na sede deste município conforme Convênio n.º 2.621/1998”. Tais cheques foram compensados no dia 16/11/1998, porém o termo de recebimento definitivo da obra apresentado pelo Prefeito na prestação de contas encaminhada ao concedente está datado de 26/01/1999. Este fato evidencia o pagamento antecipado pela obra, o que fere o fixado nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 quanto à necessidade de efetivação do pagamento da despesa somente após sua ordenação e regular liquidação.

Evidências:

Processo da Funasa relativo ao Convênio n.º 2.621/1998;
Extrato bancário da conta específica n.º 5.094-6, da agência 0284-4 do Banco do Brasil;
Nota de empenho n.º 2020, emitida em 16/11/1998, e respectiva nota fiscal n.º 000023, emitida pela Construtora Brasbeton Ltda. (CNPJ 02.318.309/0001-50) em 16/11/1998;

6 – Programa: Saneamento básico – Água

Ação: Implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de abastecimento de água para a prevenção e controle de agravos em municípios de até 30.000 habitantes.

Objetivo da Ação de Governo: Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos com abastecimento público de água adequado visando à prevenção e o controle de doenças e agravos

Ordem de Serviço: 156766

Objeto Fiscalizado: Construção de uma Estação de Tratamento de Água - ETA, com capacidade para 5,0 l/s e adutora de água tratada com tubos PVC de 75 mm no distrito de Estrela.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio n.º 1.110/1997 (SIAFI 340024).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 150.000,00 não havendo contrapartida municipal.

Extensão dos exames: Totalidade das ações executadas pelo agente local.

6.1) Falta de documentação sobre o processo licitatório

Fatos:

Não nos foi apresentada, pela Prefeitura Municipal, nenhuma documentação sobre o processo licitatório correlato. Na Fundação Nacional de Saúde, FUNASA, obtivemos cópia do Mapa de Apuração de Propostas referente ao Convite nº 007/98, de 23/03/98, da Homologação, chancelada em 31/03/98, pelo então Prefeito Municipal e, por fim, da Ata da Comissão Permanente de Licitação. Conforme esses documentos, a vencedora da licitação foi a “Construtora Mineira de Obras Ltda.”, CNPJ 02.063.425/0001-75.

Evidências:

Análise documental e Declaração, firmada em 12/11/2004, pelo Prefeito em exercício, informando que não foi encontrada na Prefeitura documentação sobre o processo licitatório.

6.2) Irregularidade na consecução do objeto.

Fatos:

Conforme Relatório de Visita Técnica Final, emitido em 29/07/2003, por engenheiro da FUNASA, “a obra não foi executada em conformidade com os projetos aprovados”, “a obra não está beneficiando a população conforme proposto no Plano de Trabalho”, “a obra encontra-se em total abandono, não atingindo ao objetivo de fornecer água dentro dos padrões de potabilidade exigidos pela norma” e, por fim, conclui que “o município deve proceder a devolução integral dos recursos disponibilizados”. Em visita ao local das obras, convalidamos as informações do referido Relatório ou seja, as obras estavam de fato, em situação de total abandono, sem realização do objeto proposto.

Evidência:

Análise documental, indagação verbal da população e fotos abaixo.



Foto 1 – Floculador



Foto 2 - Água do reservatório, sem tratamento



Foto 3 - Reservatório em total abandono, sem cobertura.

6.3) Existência de documentação inidônea

Fatos:

O então Prefeito Municipal apresentou, junto à prestação de contas enviada à FUNASA, “Termo de Recebimento Definitivo de Obras”, datado em 07/12/98, e o “Relatório de Cumprimento do Objeto”, de 30/08/2000. Nos termos do Relatório de Visita Técnica Final da FUNASA, a documentação supracitada não condiz com a realidade dos fatos, visto que as obras não foram concluídas. O mesmo Gestor Municipal apresentou também uma declaração, lavrada em 30/08/2000, informando que os documentos comprobatórios de despesas encontravam-se arquivados. Tal afirmativa foi contradita pelo Prefeito em exercício, mediante declaração referenciada alhures, haja vista que tais documentos não se encontravam na prefeitura por ocasião de nossa visita.

Evidências:

Análise documental e Declaração firmada, em 12/11/2004, pelo Prefeito em exercício, informando que não foi encontrada na Prefeitura documentação sobre as referidas despesas.

7 – Programa: Saneamento básico – Melhorias sanitárias

Ação: Implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de abastecimento de água para a prevenção e controle de agravos em municípios de até 30.000 habitantes;

Objetivo da Ação de Governo: Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos com abastecimento público de água adequado visando à prevenção e o controle de doenças e agravos

Ordem de Serviço: 156764

Objeto Fiscalizado: Construção de barragem, adutora de água bruta, filtro, reservatório e rede de distribuição de água tratada no povoado de Ribeira do Capim Açu.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 3.139/2001 (SIAFI 445303).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 163.919,74 sendo R\$ 13.919,74 referentes à contrapartida municipal.

Extensão dos exames: Totalidade das ações executadas pelo agente local.

7.1) Falta de documentação sobre o processo licitatório

Fatos:

Também não nos foi apresentada pela Prefeitura Municipal nenhuma documentação sobre o processo licitatório.

Evidências:

Análise documental e Declaração firmada, em 12/11/2004, pelo Prefeito em exercício.

7.2) Irregularidade na consecução do objeto

Fatos:

Conforme Relatório de Visita Técnica Final emitido, por ocasião da inspeção realizada em 08/11/2004, por engenheiro da Fundação Nacional de Saúde, “somente foi adquirido e instalado um reservatório metálico”, “a obra não foi executada em conformidade com os projetos”, “a obra não está beneficiando a população conforme proposto no Plano de Trabalho” e “como o objeto e o objetivo não foram atingidos, recomendamos a não aprovação da execução física do objeto pactuado, devendo o valor de R\$150.000,00, ser ressarcido aos cofres da FUNASA”. Convalidamos o referido relatório, pois fizemos nossa inspeção juntamente com servidores da FUNASA quando ficou evidenciado que apenas o reservatório de água foi colocado no local, mas sem alimentação da rede de água, estando o mesmo seco, sujeito a se deteriorar.

Evidência:

Análise documental, indagação verbal da população e fotos anexas.



Foto 1 – Reservatório metálico, sem alimentação de água



Foto 2 - Reservatório metálico, sem alimentação de água

8 – Programa: Saneamento básico – Melhorias sanitárias

Ação: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de agravos.

Objetivo da Ação de Governo: Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de condições sanitárias adequadas visando à prevenção e controle de doenças e agravos.

Ordem de Serviço: 156767

Objeto Fiscalizado: Construção de 83 (oitenta e três) módulos sanitários domiciliares com todos os acessórios, inclusive tanque, pia, tanque séptico e sumidouro.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 2.014/98 (SIAFI 361769).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 99.600,00, não havendo contrapartida municipal.

Extensão dos exames: Totalidade das ações executadas pelo agente local.

8.1) Falta de documentação sobre o processo licitatório

Fatos:

Não nos foi apresentada pela Prefeitura Municipal nenhuma documentação sobre o processo licitatório. Na Fundação Nacional de Saúde, FUNASA, obtivemos cópia do Mapa de Apuração de Propostas referente ao Convite nº 028/98, de 08/07/1998, cópia da Homologação lavrada, em 16/07/1998, pelo então Prefeito Municipal da Ata da Comissão Permanente de Licitação. Conforme esses documentos a vencedora da licitação foi a “Construtora Brasbeton Ltda.”, CNPJ 02.318.309/0001-50.

Evidências:

Análise documental e Declaração firmada, em 12/11/2004, pelo Prefeito em exercício, informando que não foi encontrada na Prefeitura documentação sobre o processo licitatório.

8.2) Contratação do objeto em desacordo com Plano de Trabalho

Fatos:

No Mapa de Apuração de Propostas referente ao Convite nº 028/98, de 08/07/1998, e na Homologação, em 16/07/1998, pelo então Prefeito Municipal da Ata da Comissão Permanente de Licitação e no Contrato de Execução de Obra – documentos que obtivemos na FUNASA - constam a construção de 50 (cinquenta) módulos sanitários, apesar de no Plano de Trabalho o quantitativo ser de 83 (oitenta e três) unidades. Fica evidenciado que foram licitadas e contratadas 33 (trinta e três) unidades a menos que o previsto no Plano de Trabalho, ou seja o contrato foi de apenas 60% do previsto.

Evidência:

Análise documental.

8.3) Irregularidade na consecução do objeto

Fatos:

Conforme Relatório de Visita Técnica emitido, em 21/03/2002, por engenheiro da Fundação Nacional de Saúde, a obra não foi executada e naquela data foi feita NOTIFICAÇÃO ao Prefeito Municipal sobre a irregularidade constatada. Outros relatórios e notificações foram emitidos em 11/07/2002 e 25/06/2003 quando técnicos da FUNASA voltaram ao local e confirmaram que a obra não foi executada. Não nos foi possível visitar os locais para averiguar a situação atual, pois nos arquivos da FUNASA não existe a relação de beneficiários, e a Prefeitura também não possui esse rol. No entanto, é de conhecimento público que nenhum banheiro foi construído na zona urbana ou rural do Município pela Prefeitura Municipal por meio desse ou de outro convênio.

Evidência:

Análise documental e indagação verbal da população.

8.4) Documentação inidônea.

Fato(s):

O então Prefeito Municipal apresentou, junto à prestação de contas enviada à FUNASA, “Termo de Recebimento Definitivo de Obras”, datado em 20/10/1998, e o “Relatório de Execução Físico Financeiro” informando a execução física de 100% da obra, o quê, conforme Relatórios de Visitas Técnicas da FUNASA, não corresponde à realidade dos fatos, pois a obra não foi executada.

Evidência:

Análise documental.

9 – Programa: Saneamento básico – Melhorias sanitárias

Ação: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de agravos.

Objetivo da Ação de Governo: Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de condições sanitárias adequadas visando à prevenção e controle de doenças e agravos.

Ordem de Serviço: 156761

Objeto Fiscalizado: Construção de 117 (cento e dezessete) conjuntos sanitários da sede do município.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 1.295/2000 (SIAFI 413205).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 137.353,00 sendo R\$ 6.867,65 referentes à contrapartida municipal.

Extensão dos exames: Totalidade das ações executadas pelo agente local.

9.1) Falta de documentação sobre o processo licitatório.

Fatos:

Não nos foi apresentada pela Prefeitura Municipal nenhuma documentação sobre o processo licitatório, pelas mesmas razões expostas em itens anteriores.

Evidências:

Análise documental e Declaração, firmada em 12/11/2004, pelo Prefeito em exercício, informando que não foi encontrada na Prefeitura documentação sobre o processo licitatório.

9.2) Irregularidade na consecução do objeto.

Fatos:

Conforme Relatório de Visita Técnica Final emitido, em 07/11/2003, por engenheiro da Fundação Nacional de Saúde, “a obra não foi executada em conformidade com os projetos”, “a obra não está beneficiando a população conforme proposto no Plano de Trabalho”, e que, em síntese, “a obra não foi executada”. Visitamos várias residências de moradores dos bairros Saudade, Guanabara e no Centro da cidade que constam na Relação de Beneficiários obtida na FUNASA quando confirmamos que não existe nenhum módulo sanitário concluído, havendo, no máximo, a etapa alvenaria concluída.

Evidência:

Indagação verbal da população, visitas a residências de alguns beneficiários e fotos a seguir.



Foto 1- Beneficiário 09 da Relação. R. Novo Horizonte, s/n, Bairro Saudade; banheiro inacabado.



Foto 2- Beneficiário 98 da Relação. R Novo Horizonte, 25 Centro. Único banheiro que vimos com reboco, também inacabado.



Foto 3 - Beneficiário 24 da Relação. R. Caetés, 13 – Bairro Saudade; banheiro inacabado.

10 – Programa: Saneamento básico – Melhorias sanitárias

Ação: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de agravos.

Objetivo da Ação de Governo: Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de condições sanitárias adequadas visando à prevenção e controle de doenças e agravos.

Ordem de Serviço: 156765

Objeto Fiscalizado: Construção de 50 (cinquenta) conjuntos sanitários nas localidades de Córrego do Lodo e Ribeira do Capim Açú, Jordânia - MG. Obs.: na relação de beneficiários todos são do Córrego do Lodo.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 1.416/2001 (SIAFI 450303).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 73.557,00 sendo R\$ 3.557,00 referentes à contrapartida municipal.

Extensão dos exames: Amostra das ações executadas pelo agente local.

10.1) Falta de documentação sobre o processo licitatório.

Fatos:

Não nos foi apresentada pela Prefeitura Municipal nenhuma documentação sobre o processo licitatório.

Evidências:

Análise documental e Declaração firmada, em 12/11/2004, pelo Prefeito em exercício.

10.2) Irregularidade na consecução do objeto.

Fatos:

Conforme Relatório de Visita Técnica nº 02 emitido, em 30/07/2003, por engenheiro da Fundação Nacional de Saúde, a obra ainda não havia sido iniciada; naquela oportunidade, o Prefeito Municipal informou que a mesma se iniciaria em agosto daquele ano. Ressalte-se que a Ordem Bancária havia sido emitida em 03/07/2002, mais de um ano antes da visita realizada pela FUNASA. Em 08/11/2004, foi realizada a Visita Técnica Final quando, mais uma vez, foi constatado que nenhum módulo sanitário foi feito, e foi recomendado “a não aprovação da execução física do objeto, devendo o valor ser ressarcido”.

Evidências:

Indagação verbal da população, inspeção de amostra dos moradores da Relação de Beneficiários, e fotos abaixo.



Foto 1 – Residência onde deveria ter sido construído módulo sanitário



Foto 2 – Residência com sanitário rústico, pre-existente



Foto 3 – Residência onde deveria ter sido construído módulo sanitário

11 – Programa: Saneamento básico – Melhorias sanitárias

Ação: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de agravos.

Objetivo da Ação de Governo: Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de condições sanitárias adequadas visando à prevenção e controle de doenças e agravos.

Ordem de Serviço: 156763

Objeto Fiscalizado: Construção de 28 (vinte e oito) conjuntos sanitários na localidade de Córrego do Lodo, Jordânia – MG pelo Plano de Trabalho, mas a Relação de Beneficiários obtida na FUNASA, tem no seu cabeçalho a localidade de Ribeira do Capim Açú, e no seu detalhamento moradores de Estrela e de Ribeira do Capim Açú.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 2.658/2001 (SIAFI 443312).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 41.021,00 sendo R\$ 1.021,00 referentes à contrapartida municipal.

Extensão dos exames: Amostra das ações executadas pelo agente local.

11.1) Falta de documentação sobre o processo licitatório.

Fatos:

Semelhantemente aos convênios anteriores não nos foi apresentada pela Prefeitura Municipal nenhuma documentação sobre o processo licitatório.

Evidências:

Análise documental e Declaração firmada, em 12/11/2004, pelo Prefeito em exercício.

11.2) Irregularidade na consecução do objeto

Fatos:

Relatório de Visita Técnica Final, realizado em 08/11/2004, por engenheiro da Fundação Nacional de Saúde, informa que “a obra não foi executada” e recomenda “a não aprovação da execução física do objeto pactuado, devendo o valor de R\$40.000,00, ser ressarcido”. Convalidamos a opinião da FUNASA, pois realmente nada foi efetivamente construído. Ressalte-se que a Ordem Bancária foi efetuada em 03/06/2002, mais de dois anos antes da visita realizada pela FUNASA.

Evidências:

Indagação verbal da população, visita a alguns beneficiários, e fotos abaixo.



Foto 1 – Nessa residência apenas o alicerce do módulo sanitário foi construído – Beneficiária 02 - Estrela



Foto 2 - Sanitário rústico, pre-existente em moradia da Beneficiária 02 - Estrela



Foto 3 – Residência onde deveria ter sido construído o módulo sanitário completo. A pia foi adquirida pelo próprio morador. Beneficiário 5 – Estrela



Foto 4 – Banheiro rústico pré-existente em residência que consta da relação de beneficiários

11.3) Irregularidade na definição dos beneficiários

Fatos:

No Plano de Trabalho consta a construção de 28 (vinte e oito) conjuntos sanitários na localidade de Córrego do Lodo, em Jordânia, mas a Relação de Beneficiários obtida na FUNASA, tem no seu cabeçalho a localidade de Ribeira do Capim Açú, e no seu detalhamento moradores de Estrela e de Ribeira do Capim Açú.

Evidências:

Indagação verbal da população, visita a alguns beneficiários.

12 – Programa: Saneamento básico – Melhorias sanitárias.

Ação: Implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de esgotamento sanitário para a prevenção e controle de agravos.

Objetivo da Ação de Governo: Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário adequado visando a prevenção e o controle de doenças e agravos.

Ordem de Serviço: 156760

Objeto Fiscalizado: Construção de rede de esgoto sanitário com poços de visita.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 1.137/1999 (SIAFI 387100).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 140.000,00.

Extensão dos exames: Totalidade das ações executadas pelo agente local.

12.1) Falta de documentação sobre o processo licitatório

Fatos:

Não nos foi apresentada pela Prefeitura Municipal nenhuma documentação sobre o processo licitatório. Cópias das Notas de Empenho, de 19/06/2000 e 08/11/2000, e de Notas Fiscais de nºs 013 e 020, datadas em 19/06/2000 e 09/11/2000, ambas da empresa “Construal - Construtora Almenara Ltda.”, CNPJ 03.310.258/0001-82 no valor de R\$ 46.660,00 e R\$ 93.340,00 respectivamente perfazendo o valor total do convênio nos foi fornecida pela Câmara Municipal. Vale ressaltar que o referido processo encontra-se extraviado na FUNASA.

Evidências:

Análise documental e Declaração firmada, em 12/11/2004, pelo Prefeito em exercício, informando que não foi encontrada na Prefeitura documentação sobre o processo licitatório.

Manifestação do Prefeito: Para todos os itens retro, o prefeito municipal em exercício se pronunciou da seguinte forma (*verbis*):

“Acusamos o recebimento do Relatório, temos a dizer o seguinte:

A realidade é a que já é do conhecimento da **CGU** que verificou “IN LOCO” a situação da Prefeitura, onde constatou que o Ex-Prefeito Eduardo de Almeida Gobira, a muito tempo havia abandonado a Prefeitura de fato, e resultou isso em seu afastamento pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), conforme foi constatado também pela **CGU**, que documentos, especialmente indispensáveis ao funcionamento da administração não foram encontrados;”

Análise da Equipe: Ficam convalidadas todas as constatações da equipe de fiscalização.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 301

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA-MG

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

**13º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 301

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA – MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas, no período de 08 a 12 de novembro de 2004, as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**:

Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza - Bolsa Escola.

Funcionamento dos Conselhos de Gestão Compartilhada da Assistência Social – Nacional.

Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza – Bolsa Família.

Capacitação e Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 Anos como Agente de Desenvolvimento Social e Humano – Nacional.

Serviços de Proteção Socioassistencial à Infância e à Adolescência – Nacional.

Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada – Nacional.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/12/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, que versa sobre a determinação de a Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista."

Constatações da Fiscalização:

1 – Programa: Gestão da Política de Assistência Social.

Ação: Funcionamento dos Conselhos de Gestão Compartilhada da Assistência Social - Nacional.

Objetivo da Ação de Governo: Estimular, qualificar e fortalecer o exercício do controle social, preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Ordem de Serviço: 154707.

Objeto Fiscalizado: Atuação do gestor municipal no tocante a aplicação/destinação dos recursos recebidos pelo município, o atendimento das metas pactuadas por meio da OG administrada pelo município, a qualidade das instalações e do atendimento prestado aos beneficiários.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia – MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: não se aplica.

Montante de Recursos Financeiros: não se aplica.

Extensão dos exames: janeiro a outubro de 2004.

1.1) Inoperância do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Fato:

O CMAS, embora instituído formalmente, não desempenha as funções para as quais foi criado. Em 2004, pelo menos até o período desta fiscalização, ainda não houve reunião. Com isso, as supervisões das entidades, bem como as avaliações dos serviços prestados, não foram realizadas.

Evidência:

Entrevista com um conselheiro.

2 – Programa: Transferência de Renda com Condicionalidades – Bolsa Família.

Ação: Transferência de Renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza - Bolsa Família.

Objetivo da Ação de Governo: Transferência de renda às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com renda "per capita" até R\$ 100,00 mensais que visa combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias.

Ordem de Serviço: 154937.

Objeto Fiscalizado: Verificar a operacionalização do programa no âmbito do município, tanto por parte da prefeitura Municipal quanto por parte da agência da Caixa responsável pela distribuição dos cartões às famílias e, também, quanto às famílias beneficiadas e ao controle social do programa.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia - MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Repasse direto à Prefeitura (fundo a fundo).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 54.015,00.

Extensão dos exames: outubro de 2004.

2.1) Repetição de beneficiários na folha de pagamentos dos programas federais de transferência de renda.

Fato:

Analisando a listagem de beneficiários dos programas federais de transferência de renda para o mês de setembro de 2004, fornecida pela Caixa Econômica Federal, verificamos que 19 deles aparecem mais de uma vez na listagem. Comparando as repetições destes beneficiários entre si, verificamos que possuem Números de Identificação Social (NIS) diferentes, mas apresentam nomes completos iguais ou parecidos, mesmos nomes de mãe e coincidências ou semelhanças quanto às datas de nascimento e/ou endereços. Estes beneficiários têm direito a receber, cumulativamente,

mais de um benefício. Os benefícios em questão são referentes aos Programas Bolsa Família, Bolsa Escola, Cartão Alimentação e Auxílio-Gás, em diferentes combinações quanto à cumulatividade de benefícios.

Evidência:

Listagem de beneficiários dos programas federais de transferência de renda, fornecida pela Caixa Econômica Federal, mês de setembro de 2004, e visitas domiciliares.

2.2) Beneficiários residentes em outro município, mas pertencentes à base cadastral de beneficiários dos programas federais de transferência de renda de Jordânia.

Fato(s):

Analisando a listagem de beneficiários dos programas federais de transferência de renda, encontramos 11 beneficiários de Jordânia com endereços em outros municípios.

Evidência:

Listagem de beneficiários dos programas federais de transferência de renda, fornecida pela Caixa Econômica Federal, mês de setembro de 2004.

3 – Programa: Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude – AJ.

Ação: Capacitação e Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 anos como Agente de Desenvolvimento Social e Humano - Nacional.

Objetivo da Ação de Governo: Capacitar jovens de 15 a 17 anos, por meio de cursos específicos, para que possam atuar em sua comunidade no apoio às áreas de saúde, cidadania, educação, esporte, cultura, turismo e meio-ambiente.

Ordem de Serviço: 155494.

Objeto Fiscalizado: Atuação do Gestor Municipal: verificar a atuação do gestor municipal no tocante a: aplicação/destinação dos recursos recebidos pelo município; o atendimento das metas pactuadas por meio de organizações administradas pelo município – OG, bem como de organizações não-governamentais - ONG e realização de supervisão. Execução da capacitação dos agentes jovens: verificar as condições de capacitação da clientela no tocante a: atendimento das metas, atividades executadas, controle de frequência e aproveitamento, dentre outros.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia - MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Repasse direto à Prefeitura (fundo a fundo).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 35.400,00.

Extensão dos exames: janeiro a outubro de 2004.

3.1) Movimentação de recursos sem comprovação de sua destinação e realização de despesas não permitidas.

Fato:

Em 2004, na conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Jordânia para o programa Agente Jovem, foram creditados R\$ 35.400,00. A finalidade dos recursos, de acordo com o que se pôde depreender das ordens bancárias, deveria ser a seguinte:

- R\$ 26.000,00 para o pagamento de 8 parcelas de bolsa de R\$ 65,00 mensais a 50 jovens;
- R\$ 3.200,00 para o pagamento de 8 parcelas de R\$ 200,00 mensais a dois orientadores;
- R\$ 6.200,00 para o pagamento de 4 parcelas de R\$ 1.550,00 aos instrutores, conforme a carga horária cumprida.

Na mesma conta, foram sacados, no mesmo período, R\$ 35.385,81.

Os agentes jovens entrevistados acusaram o recebimento de bolsa somente em outubro de 2004, sendo que alguns também acusaram o recebimento de mais uma em mês anterior, mas sem se lembrarem exatamente qual. A equipe encontrou três recibos assinados por cada agente jovem, mas sem indicar os meses aos quais se referem, ou seja, não há comprovação dos pagamentos.

Quanto aos orientadores, os dois anteriores foram substituídos em outubro, após a posse da atual administração municipal, decorrente do afastamento do prefeito, ocorrido em 28/09/2004. Os novos orientadores afirmaram não terem recebido ainda o valor previsto pelo programa.

A nova administração municipal informou também o seguinte: não há instrutores para os agentes; o programa está sendo reestruturado; e, por fim, anteriormente não havia instrutores, não se encontrando, inclusive, recibos de pagamento.

Pelo que se pôde verificar, os recursos foram repassados pelo Governo Federal e retirados da conta corrente do programa, mas não se encontrou comprovação de sua destinação. O prefeito em exercício lavrou declaração onde informa que “não encontramos nenhum procedimento contábil relativo ao exercício de 2004 na Prefeitura Municipal”.

Também houve, por parte do Banco do Brasil, a cobrança de extratos bancários e uma tarifa de saque, no montante de R\$ 15,80. A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (IN/STN) nº 01/97, que disciplina a celebração de convênios, em seu art. 8º, inciso VII, veda a realização de despesas com taxas bancárias utilizando recursos federais do programa.

Evidencia:

Análise dos extratos bancários da conta específica do programa, dos recibos de pagamento e entrevistas com agentes jovens e orientadores e com a gestora municipal do programa.

4 – Programa: Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude – PAC.

Ação: Serviços de Proteção Socioassistencial à Infância e à Adolescência - Nacional.

Objetivo da Ação de Governo: Assegurar o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos em situação de pobreza e risco social, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Ordem de Serviço: 155496.

Objeto Fiscalizado: Atuação do gestor municipal no tocante a aplicação/destinação dos recursos recebidos pelo município, o atendimento das metas pactuadas por meio da OG administrada pelo município, a qualidade das instalações e do atendimento prestado aos beneficiários.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia - MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Repasse direto à Prefeitura (fundo a fundo).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 39.146,00.

Extensão dos exames: janeiro a outubro de 2004.

4.1) Mau funcionamento da creche municipal, movimentação de recursos sem comprovação de sua destinação e realização de despesas não permitidas.

Fato(s):

Em 2004, na conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Jordânia para o programa de Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude, foram creditados R\$ 39.146,00, correspondentes a 10 meses da parcela federal do programa. Foram sacados, no mesmo período, R\$ 55.464,00, correspondentes a pouco mais de 14 meses da parcela federal do programa. A meta prevista é para o atendimento de 230 crianças, sendo 150 para a Creche Municipal Bem-Me-Quer e 80 para a Organização Não-Governamental (ONG) Associação Comunitária Creche Nossa Senhora das Famílias.

Quanto à Creche Municipal, a equipe a encontrou em reforma, fechada ao público. A nova administração municipal, que assumiu em outubro p. passado, resolveu reformá-la devido às precárias condições de funcionamento e informou que irá reabri-la ainda em novembro do corrente.

Em relação à Creche “Nossa Senhora das Famílias”, a equipe a encontrou funcionando adequadamente, mas verificou que não houve o repasse integral dos recursos federais pela Prefeitura. Até o final de outubro de 2004, a conta corrente da creche recebeu dois créditos no montante de R\$ 8.169,60, o equivalente a 6 meses da parcela federal a que tem direito.

Conclui-se que os recursos foram repassados pelo Governo Federal e retirados da conta corrente, mas não foram destinados integralmente às creches, não havendo comprovação para a maioria dos saques. O prefeito em exercício lavrou declaração onde informa que “não encontramos nenhum procedimento contábil relativo ao exercício de 2004 na Prefeitura Municipal”.

Também houve, por parte do Banco do Brasil, a cobrança de extratos bancários e tarifas de saque, no montante de R\$ 28,40. A IN/STN nº 01/1997, que disciplina a celebração de convênios, em seu art. 8º, inciso VII, veda a realização de despesas com taxas bancárias utilizando recursos federais do programa.

Evidência(s):

Análise dos extratos bancários da conta específica do programa e da organização não-governamental, visita às creches e entrevista com a gestora municipal do programa.

5 – Programa: Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Ação: Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Escolar Ampliada – Nacional.

Objetivo da Ação de Governo: Ampliar o universo de informações de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos retirados do trabalho, contribuindo para seu sucesso escolar e para assegurar sua permanência na escola no turno em que não estiver em aula, garantindo, com isso, que não exerçam atividades profissionais nesse período.

Ordem de Serviço: 155499.

Objeto Fiscalizado: Ações desenvolvidas pela Prefeitura de Jordânia e atuação da CMETI

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Repasse direto à prefeitura (fundo a fundo).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 56.250,00

Extensão dos exames: Janeiro a Outubro de 2004

5.1) Ausência de comprovação da execução do Programa no exercício de 2004

Fato:

Em 2004, na conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Jordânia para o programa de Erradicação do Trabalho Infantil, foram creditados R\$ 56.250,00, correspondentes a 12 meses da parcela federal do programa. Foram sacados, no mesmo período, R\$ 56.238,80, correspondentes a aproximadamente 12 meses da parcela federal do programa.

Do total de saques, o correspondente a 10 meses foram feitos pela administração anterior, não tendo sido apresentado à equipe de fiscalização os recibos das bolsas mensais pagas às famílias. Não se obteve, portanto, comprovação de gastos para esses recursos sacados. Só foi apresentado à equipe os recibos das bolsas pagas em outubro, após a nova administração ter assumido a Prefeitura.

Quanto ao funcionamento da Jornada Ampliada, a Secretária de Assistência e Ação Social informou que o espaço foi descaracterizado e estava degradado. A Jornada vem sendo feita em um espaço improvisado, enquanto o espaço apropriado estiver sendo reformado. Não foi apresentado à equipe comprovantes de gastos dos recursos federais repassados ao programa feitos pela gestão anterior. O prefeito em exercício lavrou declaração, onde informa que “não encontramos nenhum procedimento contábil relativo ao exercício de 2004 na Prefeitura Municipal”.

Também houve, por parte do Banco do Brasil, a cobrança de dois extratos bancários, uma tarifa de saque e uma tarifa de DOC/TED, no montante de R\$ 16,20. A IN/STN nº 1/1997, que

disciplina a celebração de convênios, em seu art. 8º, inciso VII, veda a realização de despesas com taxas bancárias utilizando recursos federais do programa.

Evidência:

Análise dos recibos de pagamento das bolsas mensais dos beneficiários e dos extratos bancários da conta bancária específica do programa.

5.2) Inoperância da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI.

Fato:

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI não desempenha suas atribuições legais relativas ao acompanhamento do desenvolvimento do Programa PETI no município. Pelo que se pôde verificar, não há um acompanhamento efetivo dos gastos relativos aos recursos federais destinados à execução do programa e tampouco da qualidade dos trabalhos efetuados e a efetividade das ações perante o público-alvo.

Evidência:

Entrevista com um membro da CMETI.

Manifestação do Prefeito: Para todos os itens retro, o prefeito municipal em exercício se pronunciou da seguinte forma (*verbis*):

“Acusamos o recebimento do Relatório, temos a dizer o seguinte:

A realidade é a que já é do conhecimento da **CGU** que verificou “IN LOCO” a situação da Prefeitura, onde constatou que o Ex-Prefeito Eduardo de Almeida Gobira, a muito tempo havia abandonado a Prefeitura de fato, e resultou isso em seu afastamento pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), conforme foi constatado também pela **CGU**, que documentos, especialmente indispensáveis ao funcionamento da administração não foram encontrados;”

Análise da Equipe: Ficam convalidadas todas as constatações da equipe de fiscalização.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 301

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA-MG

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**13º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 301

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA – MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 08 a 12 de novembro de 2004, a seguinte Ação sob responsabilidade do **Ministério da Integração Nacional**:

Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/12/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista."

Constatações da Fiscalização

1- Programa: Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica

Ação: Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica

Objetivo da Ação de Governo: Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica

Ordem de Serviço: 156747

Objeto Fiscalizado: Construção de 7.160 metros de rede monofásica de alta tensão no Distrito de Estrela de Jordânia.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 1.93.00.0106.00 (Siafi 406740).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 57.000,00

Extensão dos exames: Todo o montante acima.

1.1) Ausência de documentação afeta ao certame licitatório.

Fato:

Na ocasião de nossa visita à prefeitura sob inspeção, a documentação inerente ao certame licitatório não foi localizada, conforme atestado pelo prefeito em exercício na declaração lavrada em 12/11/2004. Na oportunidade, pontuamos que esta CGU/MG recebeu em 16/11/2004 (ou seja, após retorno da equipe de fiscalização do município), documentação que versa sobre o convênio em epígrafe. Tal documentação foi enviada pela 1ª Superintendência Regional da Companhia de

Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF, mediante Ofício 1ª SR/CT.037/2004, de 11/11/2004.

Quando da nossa vista “in loco”, em face da ausência de documentação que norteasse nossa inspeção, tais como planilhas, projetos ou similares, não foi possível precisar a localização da rede; porém, em entrevista com o Prefeito Municipal em exercício nos comunicou que as obras estavam concluídas. O Relatório Técnico Final emitido, em 24/07/2002, pela Divisão de Engenharia da CODEVASF, anexo à documentação enviada pela CODEVASF, corrobora as informações recebidas, quando atesta que “os serviços foram executados na íntegra, são de boa qualidade e foram executados no prazo” e que também “foram atendidas todas as especificações e normas técnicas”.

Evidência:

Análise documental e indagação verbal.

Manifestação do Prefeito: O prefeito municipal em exercício se pronunciou da seguinte forma (*verbis*):

“Acusamos o recebimento do Relatório, temos a dizer o seguinte:

A realidade é a que já é do conhecimento da CGU que verificou “IN LOCO” a situação da Prefeitura, onde constatou que o Ex-Prefeito Eduardo de Almeida Gobira, a (sic) muito tempo havia abandonado a Prefeitura de fato, e resultou isso em seu afastamento pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), conforme foi constatado também pela CGU, que documentos, especialmente indispensáveis ao funcionamento da administração não foram encontrados;”

Análise da Equipe: Ficam convalidadas todas as constatações da equipe de fiscalização.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 301

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA-MG

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**13º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 301

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA – MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 08 a 12 de novembro de 2004, as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Previdência Social**:

Pagamento de Aposentadorias/Pagamento de Pensões

Fiscalização do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/12/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista."

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Previdência Social Básica

Ação: Garantir o reconhecimento e o pagamento de direitos previdenciários previstos em Lei.

Objetivo da Ação de Governo: Garantir o reconhecimento e o pagamento de direitos previdenciários previstos em Lei.

Ordem de Serviço: 156504

Objeto Fiscalizado: Óbitos registrados no SISOBÍ no período de janeiro de 2003 a agosto de 2004.

Agente Executor Local: Cartórios de Registro Civil da sede do Município de Jordânia/MG e do Distrito de Estrela de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica.

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Extensão dos exames: Análise de registros de óbitos lançados no livro "C" dos cartórios supra no período de janeiro de 2003 a agosto de 2004.

1.1) Existência de óbitos registrados no Livro "C" do Cartório de Registro Civil de Jordânia e do Distrito de Estrela de Jordânia que não constam na base de dados do SISOBÍ.

Fato:

Nos exercícios solicitados, verificou-se que em 2002, do total de 45 (quarenta e cinco) óbitos registrados no Livro "C" dos Cartórios de Registro Civil de Jordânia e do Distrito de Estrela de Jordânia, 08(oito) não se encontram computados na base de dados do SISOBÍ. Já em 2003, dos 61(sessenta e um) falecimentos registrados, 04(quatro) não constavam da referida base de dados.

Por fim, em 2004, foram registrados 33(trinta e três) óbitos, sendo que dois não se encontravam registrados no SISOBÍ.

Vale salientar que, consoante informe dos chefes dos respectivos cartórios, as informações de óbitos foram enviadas ao INSS via disquete; porém, não foram detectados os recibos comprobatórios do recebimento desses envios em 2002 e 2003, apenas os referentes ao exercício de 2004 foram localizados nos cartórios, restando prejudicada a apuração da origem dos equívocos detectados.

Quadro I– Óbitos registrados no Livro “C” e não presentes no banco de dados do SISOBÍ

SEQ.	Nº do TERMO	LIVRO	ID DO FALECIDO	Data de Nascimento	Data do Óbito	Data do Lançamento do Registro
1	3412	C 7	M 11209383/MG	20/10/1936	12/08/2002	22/08/2002
2	3415	C7	M 5505698/MG	14/05/1951	28/08/2002	05/09/2002
3	3416	C7	M 13647369/MG	22/02/1990	09/08/2002	09/09/2002
4	3417	C7	M 4401995/MG	19/08/1954	12/09/2002	16/09/2002
5	3418	C7	Não consta	11/05/1972	23/08/2002	20/09/2002
6	3419	C7	2033601/Bahia	22/05/1929	30/09/2002	01/10/2002
7	3420	C7	Não consta	20/05/1924	03/10/2002	08/10/2002
8	3421	C7	M 8135557/MG	05/10/1946	11/10/2002	15/10/2002
9	3445	C7	5800091/Bahia	20/04/1910	09/05/2003	09/05/2003
10	3500	C7	Não consta	21/03/1948	29/06/2004	05/07/2004
11	295	C2	Não consta	26/01/2003	29/01/2003	30/01/2003
12	296	C2	3180807/Bahia	Não consta	19/03/2003	28/03/2003
13	297	C2	3441383/Bahia	28/08/1914	05/04/2003	14/04/2004
14	308	C2	2794785/Bahia	15/06/1916	27/09/2004	25/09/2004

Evidência:

Livro de Registro de Óbitos – Livro “C” do Cartório, relação de Registro de Óbitos do SISOBÍ no período de janeiro de 2002 a agosto de 2004 encaminhada pelo INSS, comprovante de entrega das informações de óbitos ao INSS e formulários de registro de óbitos.

2 – Programa: Arrecadação de Receitas Previdenciárias.

Ação: Fiscalização do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias.

Objetivo da Ação de Governo: Aumentar a arrecadação da Previdência Social, mediante ação eficaz de fiscalização e cobrança de créditos previdenciários.

Ordem de Serviço: 154815.

Objeto Fiscalizado: Faturas ou notas fiscais emitidas por empresas e pessoas físicas contratadas pela prefeitura local.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Jordânia.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica.

Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 39.962,56 (11% sobre o montante das notas fiscais e recibos examinados).

Extensão dos exames: Notas fiscais de empresas e recibos de prestação de serviços de pessoas físicas.

2.1) Ausência de recolhimento junto ao INSS da retenção previdenciária de 11%.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Jordânia não recolheu os valores referentes à retenção previdenciária de 11% referente ao fornecimento de mão-de-obra para serviços diversos em 2003 (total das notas fiscais examinadas no período: R\$ 125.928,07). O mesmo ocorreu com a contratação de serviços prestados por contribuintes individuais (pessoas físicas), quando a prefeitura local contratou diversos autônomos no mesmo período acima, totalizando R\$ 237.123,95.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 2

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

Vale salientar que a prefeitura não possui documentação contábil afeta ao exercício de 2004, conforme declaração expressa lavrada pelo prefeito em exercício, tal fato prejudicou a análise para o exercício em comento.

Evidência:

Notas fiscais emitidas em 2003 e recibos de pagamento de autônomos no mesmo período.

Manifestação do Prefeito: O prefeito municipal em exercício se pronunciou da seguinte forma (*verbis*):

“Acusamos o recebimento do Relatório, temos a dizer o seguinte:

A realidade é a que já é do conhecimento da **CGU** que verificou “IN LOCO” a situação da Prefeitura, onde constatou que o Ex-Prefeito Eduardo de Almeida Gobira, a muito tempo havia abandonado a Prefeitura de fato, e resultou isso em seu afastamento pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), conforme foi constatado também pela **CGU**, que documentos, especialmente indispensáveis ao funcionamento da administração não foram encontrados;”

Análise da Equipe: Ficam convalidadas todas as constatações da equipe de fiscalização.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 301

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA -MG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**13º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 301

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA – MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais e também Programas cujos serviços são prestados em regime de concessão, autorização ou permissão, foram examinadas, no período de 15 a 19/11/2004, as seguintes Ações sob responsabilidade e supervisão do **Ministério das Comunicações**:

Fiscalização da Universalização do Serviço

Fiscalização da Prestação dos Serviços de Telecomunicações

Operação do Sistema de Acesso a Serviço Público

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, inclusive sob o regime de concessão, contempla, constatações de campo que apontam o possível descumprimento de dispositivos legais, regulamentares e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Constatações da Fiscalização

1 - Programa: Oferta de Serviços de Telecomunicações.

Ação: Fiscalização da Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

Objetivo da Ação de Governo: Garantir a qualidade na prestação dos serviços de telefonia fixa comutada.

Ordem de Serviço: 154602

Objeto Fiscalizado: Existência de atendimento pessoal ao usuário

Agente Executor Local: Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região do Plano Geral de Outorga na qual se insere o município.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica

Montante dos Recursos Financeiros: Não se aplica

Extensão dos Exames: Modalidade de atendimento pessoal a usuários.

1.1) Inexistência de posto telefônico de atendimento pessoal.

Fato:

A concessionária dos serviços de telecomunicações não disponibiliza posto de atendimento pessoal ao público durante o horário comercial no município de Jordânia.

Evidências:

Inexistência de posto telefônico, confirmada por verificação física e informações obtidas na Prefeitura Municipal.